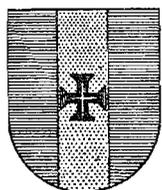


# REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



# JORNAL OFICIAL

I Série—Número 87

Quarta-feira, 8 de Junho de 1988

## SUMÁRIO

### ASSEMBLEIA REGIONAL

#### **Decreto Legislativo Regional n.º 6/88/M:**

Dá nova redacção à alínea c) do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/84/M, de 28 de Junho (cria o Conselho Permanente das Comunidades Madeirenses).

#### **Decreto Legislativo Regional n.º 7/88/M:**

Estabelece na Região Autónoma da Madeira o regime silvo-pastoril. Revoga o Decreto Regional n.º 21/79, de 27 de Setembro.

### GOVERNO REGIONAL

#### **Decreto Regulamentar Regional n.º 14/88/M:**

Aplica à Região Autónoma da Madeira o Decreto-Lei n.º 91-A/88, de 16 de Março, referente a apoios técnicos, materiais e financeiros às associações de estudantes.

### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

#### **Resolução n.º 623/88:**

Aprova a minuta do contrato de empreitada de assentamento da conduta elevatória e adutora gravítica do sistema dos Socorridos.

#### **Resolução n.º 624/88:**

Rectifica a Resolução n.º 562/88, de 5 de Maio.

#### **Resolução n.º 625/88:**

Rectifica a Resolução n.º 560/88, de 5 de Maio.

#### **Resolução n.º 626/88:**

Rectifica a Resolução n.º 591/88, de 12 de Maio.

#### **Resolução n.º 627/88:**

Autoriza a promoção de Élia Maria Fernandes Abreu Dias para a categoria de fotocopiasta de 2.ª classe do quadro do pessoal do Instituto Superior de Artes Plásticas da Madeira — Secretaria Regional da Educação.

#### **Resolução n.º 628/88:**

Autoriza a realização de uma transferência financeira a favor da Direcção Regional dos Portos, no montante de 33 300 000\$.

#### **Resolução n.º 629/88:**

Autoriza a realização de uma transferência financeira a favor da Direcção Regional dos Portos, no montante de 51 600\$00.

#### **Resolução n.º 630/88:**

Atribui um subsídio à União das Cooperativas Agrícolas de Lactínios e de Produtores de Leite da Ilha da Madeira (U.C.A.L.P.L.I.M.), no montante de 21 282 039\$.

#### **Resolução n.º 631/88:**

Autoriza a promoção de Ricardina Paula Castro Abreu para o lugar de operador de registo de dados principal do quadro do pessoal dos serviços de informática da Secretaria Regional do Plano.

#### **Resolução n.º 632/88:**

Nomeia Maria Lídia Miranda Nunes para um lugar de 3.º oficial do quadro do pessoal da Direcção Regional de Finanças.

#### **Resolução n.º 633/88:**

Autoriza a progressão dos funcionários inseridos em carreiras horizontais do quadro de pessoal da Direcção Regional dos Aeroportos.

#### **Resolução n.º 634/88:**

Nomeia António Miguel Ca'deira para um lugar de marinheiro de 2.ª classe do quadro do pessoal da Secretaria Regional do Plano.

#### **Resolução n.º 635/88:**

Nomeia Carlos Alberto da Silva Félix para um lugar de auxiliar administrativo de 2.ª classe do quadro do pessoal da Direcção Regional dos Aeroportos.

#### **Resolução n.º 636/88:**

Nomeia Henrique Jardim Bacanhim para um lugar de auxiliar administrativo de 2.ª classe do quadro do pessoal da Direcção Regional dos Aeroportos.

#### **Resolução n.º 637/88:**

Autoriza o trespasse da concessão de exploração das lojas «Open Disco» e «Frutaria» da Marina do Funchal do actual concessionário José Manuel Pestana França para a sociedade que gira sob a firma «FRANÇA, PITA E RAMOS, LIMITADA».

**Resolução n.º 638/88:**

Autoriza a Secretaria Regional do Plano a proceder à liquidação da importância de 4 851 611\$, relativa a juros concernentes de empréstimos obrigacionistas contraídos pela Região.

**Resolução n.º 639/88:**

Atribui uma participação financeira à Câmara Municipal do Funchal, no montante de 10 000 000\$.

**Resolução n.º 640/88:**

Atribui um apoio financeiro à Câmara Municipal de S. Vicente, no montante de 18 000 000\$.

**Resolução n.º 641/88:**

Atribui um apoio financeiro à Câmara Municipal de Santa Cruz, no montante de 6 500 000\$.

**Resolução n.º 642/88:**

Atribui uma participação à Câmara Municipal do Porto Santo, no montante de 1 500 000\$.

**Resolução n.º 643/88:**

Atribui um apoio financeiro à Câmara Municipal de Machico, no montante de 850 000\$.

**Resolução n.º 644/88:**

Atribui um apoio financeiro à Câmara Municipal de Machico, no montante de 5 850 000\$.

**Resolução n.º 645/88:**

Concede um subsídio ao Cine-Forum do Funchal no montante de 475 333\$.

**Resolução n.º 646/88:**

Concede um subsídio à artista Cecília Cardoso, no montante de 125 000\$.

**Resolução n.º 647/88:**

Autoriza a admissão de Filipe Câmara Olim Marote, com a categoria de praticante de lavador de viaturas, para prestar serviço no âmbito da Direcção de Serviços do Parque do Material e Equipamento Mecânico.

**Resolução n.º 648/88:**

Autoriza a admissão de Carlos Jorge Nunes Spínola, com a categoria de preparador de Laboratório de 2.ª classe, para prestar serviço no âmbito do Laboratório Regional de Engenharia Civil.

**Resolução n.º 649/88:**

Autoriza a admissão de João Paulo Sousa de Jesus, com a categoria de técnico-adjunto de 2.ª classe, para prestar serviço no âmbito da Direcção Regional do Saneamento Básico.

**Resolução n.º 650/88:**

Determina a integração de Maria Celina Coelho num lugar de auxiliar de limpeza no quadro do pessoal da Secretaria Regional do Equipamento Social.

**ASSEMBLEIA REGIONAL****Decreto Legislativo Regional n.º 6/88/M**

de 6 de Junho

**Alteração da alínea c) do artigo 2.º**

do Decreto Legislativo Regional n.º 6/84/M, de 28 de Junho

Considerando que o Conselho Permanente das Comunidades Madeirenses, órgão criado através do Decreto Legislativo Regional n.º 6/84/M, de 28 de Junho, se revelou de fundamental importância para a execução da política de emigração adoptada pelo Governo da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que desde 1984 tem vindo o Conselho Permanente das Comunidades Madeirenses a revelar-se como um órgão decisivo no estabelecimento de contactos entre órgãos de governo próprio da Região Autónoma e as comunidades de madeirenses emigrados;

Considerando a experiência adquirida no primeiro mandato dos membros do referido Conselho Permanente (1984-1988) e o facto de o Governo Regional entender que às comunidades no estrangeiro deve ser dada uma oportunidade para se pronunciarem sobre todas as questões relacionadas com a política regional;

Considerando ser a comunidade madeirense no Brasil, apesar de dispersa, uma das mais numerosas, justificando, por isso, uma representação no Conselho Permanente mais consentânea com essa sua dimensão:

Assim:

A Assembleia Regional da Madeira, nos termos da alínea a) do artigo 229.º da Constituição, aprova, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º — A alínea c) do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/84/M, de 28 de Junho, passa a ter a seguinte redacção:

Dois representantes da comunidade madeirense residente no Brasil.

Art.º 2.º — O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em sessão plenária em 28 de Abril de 1988.

O Presidente da Assembleia Regional, *Jorge Nélio Praxedes Ferraz Mendonça*.

Assinado em 17 de Maio de 1988.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma da Madeira, *Lino Das Miguel*.

**Decreto Legislativo Regional n.º 7/88/M**

de 6 de Junho

Estabelece na Região Autónoma da Madeira

o regime silvo-pastoril

A floresta desempenha um papel de inequívoca importância na conservação dos equilíbrios fundamentais.

Essa importância é tanto maior numa região com as características da Região Autónoma da Madeira (RAM), onde os seus extraordinários declives impõem a tomada de medidas especiais de defesa contra a erosão, tendo por objectivo a imprescindível conservação do solo e das águas e, por outro lado e por consequência, o desenvolvimento da agricultura.

Sendo assim, não é de modo algum conveniente nem justo que se persista no hábito de criar gado nas nossas serras, em regime de liberdade, porquanto essa liberdade é tanto mais apetecida quanto menor é a consciência dos efeitos nocivos de uma tal conduta, que poderá comprometer tudo quanto com imenso esforço e dispêndio de verbas se tem vindo a executar.

Embora esta matéria tenha sido regulada com o estabelecimento de um regime silvo-pastoril através do Decreto Regional n.º 21/79, de 27 de Setembro, a realidade factual tem vindo a demonstrar a insuficiência e até mesmo ineficácia, em certos casos, daquele diploma.

Importa, pois, instituir um novo regime silvo-pastoril para a harmonização das actividades silvícola e de pastorícia, destinado a aumentar a protecção das florestas da RAM e contribuir, assim, para a salvaguarda do potencial de produtividade da agricultura.

De resto, se outros argumentos mais fortes não existissem, a nossa integração na Europa comunitária seria uma razão suficiente para este diploma.

Nestes termos:

A Assembleia Regional da Madeira decreta, nos termos da alínea a) do artigo 229.º da Constituição, o seguinte:

**Regime silvo-pastoril**

Artigo 1.º — Zona de pastoreio é toda a área onde é possível a apascentação de gado caprino, bovino e ovino.

Art.º 2.º — 1 — Na RAM são havidas como zonas de pastoreio:

- a) Baldios das serras do Poiso;
- b) Zona do Curral Falso (Ribeira da Janela/Seixal);
- c) Zona da Terra Chã (Seixal);
- d) Lombada das Vacas (concelho de São Vicente);
- e) Zona do Cascalho (São Jorge);
- f) Zona do Pico do Eixo e Cova da Roda;
- g) Serras de Santo António;
- h) Águas pendentes para sul do concelho da Ribeira Brava, Ponta do Sol e Calheta;
- i) Águas pendentes para sudoeste do concelho de Porto Moniz;
- j) Zona do Chão da Lagoa.

2 — Exceptuam-se das zonas previstas no número anterior as seguintes áreas:

- a) Cabeceiras das ribeiras;
- b) Cimos dos cabeços;
- c) Encostas muito declivosas;
- d) Nascentes de cursos de água;
- e) Onde se verifiquem indícios de erosão.

3 — A delimitação das zonas previstas no n.º 1 será efectuada mediante portaria do Secretário Regional da Economia.

Art.º 3.º — A apascentação ou simples entrada de gado fora das zonas previstas no n.º 1 do artigo anterior é proibida; nas propriedades particulares, a apascentação ou simples entrada de gado só é permitida em boas condições de encabeçamento e quando haja completa e perfeita vedação.

Art.º 4.º — É proibida a apascentação ou simples entrada de gado suíno nas zonas de pastoreio.

Art.º 5.º — O gado cuja apascentação é permitida nos termos do artigo 1.º deverá ser arrebanhado e devidamente encabeçado, só se admitindo a livre apascentação a título excepcional e por período a determinar pelo serviço competente da Secretaria Regional da Economia (SRE).

Art.º 6.º — 1 — A apascentação só é permitida às associações de pastores ou proprietários de gado, legalmente constituídas, mediante prévia autorização da SRE através dos serviços florestais.

2 — Quando se trate de baldios e logradouros comuns, aquela autorização só deverá ser concedida depois de ouvidas as comissões de utentes e compartes, caso existam.

3 — A autorização prevista nos números anteriores é válida pelo período de um ano, findo o qual poderá ser renovada a pedido da associação interessada.

Art.º 7.º — 1 — As infracções ao presente diploma constituem contra-ordenação punível com coima de 200\$ a 200 000\$.

2 — A negligência é punida até metade do montante máximo da coima prevista no número anterior.

3 — As coimas aplicadas às pessoas colectivas poderão elevar-se até aos montantes máximos de:

- a) 3 000 000\$ em caso de dolo;
- b) 1 500 000\$ em caso de negligência.

4 — Poderá, a título de sanção acessória, ser apreendido o gado encontrado em flagrante contra-ordenação.

8.º — 1 — A determinação da medida da coima far-se-á em função da gravidade da contra-ordenação, da culpa e da situação económica do agente.

2 — Sem prejuízo dos limites máximos fixados no artigo anterior, a coima deverá, sempre que possível exceder o benefício económico que o agente retirou da prática da contra-ordenação.

Art.º 9.º — Compete à Secretaria Regional da tutela, através dos serviços florestais, o processamento das contra-ordenações e a aplicação das coimas previstas no presente diploma.

Art.º 10.º — Compete à Direcção dos Serviços Florestais exercer a fiscalização do cumprimento das normas do presente diploma.

Art.º 11.º — 1 — Caberá aos serviços florestais a apreensão do gado encontrado em flagrante contra-ordenação das disposições do presente diploma e de toda a legislação a publicar sobre o mesmo assunto, o qual só será entregue aos seus legítimos proprietários quando seja efectuado o pagamento da importância da coima, do valor dos danos causados e das despesas que resultem de tal apreensão ou prestem caução idónea.

2 — O gado referido no número anterior será abatido se se tornar difícil ou perigosa a sua captu-

ra, incorrendo ainda o proprietário no pagamento da respectiva coima.

3 — O gado que se introduza em terrenos privados com culturas susceptíveis de serem danificadas poderá ser abatido pelos proprietários desses terrenos, caso a sua captura seja impossível ou perigosa.

Art.º 12.º — 1 — Se não for conhecido o dono do gado, o funcionário florestal competente mandará afixar avisos nos lugares circunvizinhos mais próximos ou enviá-los-á para este fim ao presidente da junta de freguesia, anunciando a apreensão do gado, sua espécie e número de cabeças, o local onde está guardado e o prazo dentro do qual deve ser reclamado, sob pena de se proceder à sua venda.

2 — Se o dono do gado se apresentar a reclamá-lo, este ser-lhe-á entregue nos termos do n.º 1 do artigo anterior.

3 — Se o dono do gado apreendido não se apresentar a prestar caução ou a satisfazer a coima e mais despesas dentro de 48 horas, proceder-se-á à venda dos animais, com prévia autorização superior.

Art.º 13.º — O montante das coimas aplicadas pelas contra-ordenações previstas neste diploma constitui receita própria na RAM.

Art.º 14.º — Na apreciação e julgamento das contra-ordenações constantes deste diploma observar-se-á o disposto no Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, e demais legislação aplicável.

Art.º 15.º — O Governo Regional publicará os regulamentos necessários à execução do disposto no presente diploma.

Art.º 16.º — É revogado o Decreto Regional n.º 21/79, de 27 de Setembro.

Art.º 17.º — O presente diploma entra em vigor 30 dias após a sua publicação.

Aprovado em sessão plenária em 23 de Março de 1988.

O Presidente da Assembleia Regional, *Jorge Nélio Praxedes Ferraz Mendonça*.

Assinado em 19 de Abril de 1988.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma da Madeira, *Lino Dias Miguel*.

**GOVERNO REGIONAL****Decreto Regulamentar Regional n.º 14/88/M**

de 6 de Junho

**Aplicação à Região Autónoma da Madeira do Decreto-Lei n.º 91-A/88, de 16 de Março, referente a apoios técnicos, materiais e financeiros às associações de estudantes**

Considerando que pelo Decreto-Lei n.º 91-A/88, de 16 de Março, se regulamentou o exercício dos direitos das associações de estudantes, previstos na Lei n.º 33/87, de 11 de Julho, na parte respeitante aos apoios técnicos, materiais e financeiros;

Considerando que importa adaptar aquele diploma às especificidades próprias da Região Autónoma da Madeira, tendo em conta a competência dos órgãos da administração regional:

Nos termos da alínea b) do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa e da alínea b) do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 318-D/76, de 30 de Abril, o Governo Regional decreta o seguinte:

Artigo 1.º — Aplica-se, pelo presente diploma à Região Autónoma da Madeira o Decreto-Lei n.º 91-A/88, de 16 de Março, com as adaptações constantes dos artigos seguintes.

Art.º 2.º — As competências atribuídas ao membro do Governo responsável pela área da juventude serão exercidas na Região pelo Secretário Regional da Educação.

Art.º 3.º — As atribuições cometidas ao Fundo de Apoio aos Organismos Juvenis (FAOJ) serão exercidas na Região pela Direcção Regional da Juventude e de Estudos e Planeamento Educativo.

Art.º 4.º — O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho do Governo Regional em 14 de Abril de 1988.

O Presidente do Governo Regional, em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

Assinado em 6 de Maio de 1988.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma da Madeira, *Lino Dias Miguel*.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL****Resolução n.º 623/88**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 26 de Maio de 1988, resolveu:

Aprovar a minuta do contrato da empreitada de assentamento da conduta elevatória e adutora Gravítica do Sistema dos Socorridos, de que é adjudicatária a sociedade que gira sob a firma Sondagens e Fundações A. Cavaco, Lda.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 624/88**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 26 de Maio de 1988, resolveu:

Rectificar o teor da Resolução n.º 562/88, de 5 de Maio, no que diz respeito ao código da rubrica onde a despesa foi cabimentada, que passa a ser a seguinte:

Secretaria 06, Capítulo 06, Divisão 00/00, Código 41.00-B.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 625/88**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 26 de Maio de 1988, resolveu:

Rectificar o teor da Resolução n.º 560/88, de 5 de Maio, no que diz respeito ao código da rubrica onde a despesa foi cabimentada, que passa a ser a seguinte:

Secretaria 06, Capítulo 06, Divisão 00/00, Código 41.00-B.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 626/88**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 26 de Maio de 1988, resolveu:

Rectificar o teor da Resolução n.º 591/88, de 12 de Maio, no que diz respeito ao código da rubrica onde a despesa foi cabimentada, que passa a ser a seguinte:

Secretaria 06, Capítulo 06, Divisão 00/00, Código 41.00-B.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 627/88**

Nos termos da Resolução n.º 1135/84, de 18 de Outubro, e, na sequência do Concurso de Provisamento para lugares de Fotocopista de 2.ª classe do quadro do Instituto Superior de Artes Plásticas da Madeira — Secretaria Regional da Educação, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 26 de Maio de 1988, resolveu autorizar a promoção da Fotocopista de 3.ª classe, Élia Maria Fernandes Abreu Dias, à categoria de Fotocopista de 2.ª classe do quadro do estabelecimento referido aprovado no concurso citado.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 628/88**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 26 de Maio de 1988, resolveu:

Transferir para a Direcção Regional dos Portos, a importância de 33 300 000\$00, para despesas correntes.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 03, Capítulo 01, Divisão 00, Subdivisão 00, Classificação Económica 38.03, Alínea 01-Direcção Regional dos Portos.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 629/88**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 26 de Maio de 1988, resolveu:

Transferir para a Direcção Regional dos Portos, a importância de 51 600 000\$00, para despesas de capital.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 03, Capítulo 01, Divisão 00, Subdivisão 00, Classificação Económica 54.03, alínea 01.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 630/88**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 26 de Maio de 1988, resolveu:

Atribuir um subsídio no valor de 21 282 039\$00,

à União das Cooperativas Agrícolas de Lacticínios e de Produtores de Leite da Ilha da Madeira (UCALPLIM) no sentido de cobrir o diferencial entre o preço de custo e venda de leite produzido na Região.

Na presente verba está incluído o valor de 2 518 824\$00 referente à taxa do leite pasteurizado.

O presente subsídio será concedido por conta da dotação orçamental da Secretaria Regional do Plano — 03, Capítulo 01, Divisão 00, Subdivisão 00, e Código de Classificação Económica 40.00, número 02, referente ao mês de Maio de 1988 (Transferências — Empresas Privadas — UCALPLIM).

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 631/88**

Em conformidade com a alínea e) da Resolução n.º 1135/84 e no seguimento do concurso de provimento aberto por aviso publicado no Jornal Oficial, I Série, n.º 101, de 18 de Dezembro de 1987, ao abrigo do disposto no Regulamento de Concursos para lugares de ingresso e acesso do quadro de pessoal dos Serviços de Informática, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 26 de Maio de 1988, resolveu promover a Operador de Registo de Dados Principal, a seguinte funcionária dos Serviços de Informática da Secretaria Regional do Plano:

— Ricardina Paula Castro Abreu.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 632/88**

Considerando que por Resolução do Conselho do Governo n.º 316/87 de 12 de Março, Maria Lídia Miranda Nunes foi contratada além dos quadros com a categoria de 3.º oficial;

Considerando que existe vagas de 3.º oficial no quadro de pessoal da Direcção Regional de Finanças da Secretaria Regional do Plano, a que se refere o mapa anexo ao Decreto Regulamentar Regional n.º 8/86/M de 29 de Abril, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 38/87 de 9 de Abril, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 26 de Maio de 1988, resolveu:

Nomear, por urgente conveniência de serviço,

a partir de 1 de Junho, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 146-C/80, de 22 de Maio, Maria Lídia Miranda Nunes, como 3.º Oficial do Quadro de Pessoal anexo ao Decreto Regulamentar Regional n.º 8/86/M de 29 de Abril, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 38/87 de 9 de Abril, Direcção Regional de Finanças.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### Resolução n.º 633/88

Nos termos da Resolução n.º 1135/84 de 18 de Outubro e de acordo com o disposto no n.º 4 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 248/85 de 15 de Julho, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 26 de Maio de 1988, resolveu autorizar a progressão dos funcionários da Direcção Regional de Aeroportos, da Secretaria Regional do Plano, das carreiras horizontais, abaixo identificados para as categorias e com efeitos que para cada um se indica:

António Miguel de Ornelas — Auxiliar Administrativo de 1.ª classe — 18.3.88

José Lino de Melim — Motorista de pesados de 1.ª classe — 18.3.88.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### Resolução n.º 634/88

Considerando que António Miguel Caldeira presta serviço no Serviço de Pilotagem da Direcção Regional de Portos da Secretaria Regional do Plano desde 2 de Novembro de 1982 como Marinheiro de 2.ª classe.

Considerando que não foi integrado no quadro por não possuir as habilitações legalmente exigidas, e que entretanto as adquiriu.

Considerando que dois funcionários daquele Serviço se aposentaram.

Considerando que existem vagas de Marinheiro de 2.ª classe no quadro de pessoal do mapa anexo ao Decreto Regulamentar Regional n.º 20/86/M de 31 de Dezembro, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 26 de Maio de 1988, resolveu:

Nomear António Miguel Caldeira como Marinheiro de 2.ª classe do quadro de pessoal da Secretaria Regional do Plano, na Direcção Regional de Portos, a partir de 26 de Maio, por urgente

conveniência de serviço, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 146-C/80 de 22 de Maio.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### Resolução n.º 635/88

Considerando a necessidade de dotar a Direcção Regional de Aeroportos da Secretaria Regional do Plano de Auxiliares Administrativos capazes para fazerem face às lacunas de pessoal existentes naquela carreira;

O Conselho do Governo, de acordo com as resoluções n.ºs 1135/84 e 1192/84, respectivamente de 18 de Outubro e 15 de Novembro, resolve:

Nomear Carlos Alberto da Silva Félix habilitado com a escolaridade obrigatória, como Auxiliar Administrativo de 2.ª classe para prestar serviço na Direcção Regional de Aeroportos (Aeroporto do Funchal) da Secretaria Regional do Plano, a partir de 1 de Junho de 1988, por urgente conveniência de serviço, nos termos do n.º 2 do art.º 3.º do Decreto-Lei n.º 146-C/80 de 22 de Maio. O funcionário ora nomeado ocupará uma vaga existente na Direcção Regional de Aeroportos da Secretaria Regional do Plano, cujo quadro de pessoal consta do mapa anexo ao Decreto Regulamentar Regional n.º 21/86/M de 31 de Dezembro.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### Resolução n.º 636/88

Considerando a necessidade de dotar a Direcção Regional de Aeroportos da Secretaria Regional do Plano, de Auxiliares Administrativos capazes para fazerem face às lacunas de pessoal existentes naquela categoria;

O Conselho do Governo, de acordo com as resoluções n.ºs 1135/84 e 1192/84, respectivamente de 18 de Outubro e 15 de Novembro, resolve:

Nomear Henrique Jardim Bacanhim habilitado com a escolaridade obrigatória, como Auxiliar Administrativo de 2.ª classe, para prestar serviço na Direcção Regional de Aeroportos (Aeroporto do Funchal) da Secretaria Regional do Plano, a partir de 1 de Junho de 1988, por urgente conveniência de serviço, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 146-C/80 de 22 de Maio. O funcionário ora nomeado ocupará uma vaga existente na Direcção Regional de Aeroportos da Secretaria Re-

gional do Plano, cujo quadro de pessoal consta do mapa anexo ao Decreto Regulamentar Regional n.º 21/86/M de 31 de Dezembro.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### **Resolução n.º 637/88**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 26 de Maio de 1988, resolveu:

Autorizar o trespasse da concessão da Exploração das lojas «Open Disco» e «Frutaria» da Marina do Funchal, atribuídas respectivamente através das Licenças de Ocupação n.ºs 6 e 7 de 2/01/86 e na sequência das Resoluções n.ºs 1622/85 e 19/12 e 1379/85 de 7/11 do actual concessionário, José Samuel Pestana França para «França, Pita e Ramos, Lda.», com sede à Rua da Carreira, 43, no Funchal, conforme requerido pelo presente concessionário.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### **Resolução n.º 638/88**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 26 de Maio de 1988, resolveu:

1) Autorizar a Secretaria Regional do Plano a proceder à liquidação da importância de 4 851 611\$00, relativa a juros resultantes do atraso na regularização das prestações de capital e juros vencidos em 31.12.1986 e provenientes de empréstimos obrigacionistas contraídos pela Região.

2) Determina que a referida importância seja remetida ao Banco de Fomento Nacional.

3) A importância referida tem cabimento orçamental na Secretaria 03, Capítulo 01, Divisão 00, Subdivisão 00, Classificação Económica 33.00 (Juros/Empresas Públicas).

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### **Resolução n.º 639/88**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 26 de Maio de 1988, resolveu:

Atribuir à Câmara Municipal do Funchal a im-

portância de 10 000 000\$00 a título de participação financeira por conta dos encargos assumidos com a execução do Plano de Investimentos daquela Autarquia durante o mês de Maio do ano em curso.

A referida importância tem cabimento orçamental na Secretaria 03, Capítulo 50, Divisão 08, Subdivisão 00, Classificação Económica 71.09 (Investimentos Municipais).

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### **Resolução n.º 640/88**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 26 de Maio de 1988, resolveu:

Atribuir à Câmara Municipal de S. Vicente a importância de 18 000 000\$00, como apoio financeiro necessário à conclusão de obras integradas no Plano de Investimentos daquela Autarquia referente ao mês de Maio do corrente ano, e relativa à obra «Construção da E. M. entre a E. R. 104 (Vila) e a mesma E. R. 104 (Lombo das Faias) passando por Laranjal e Fajã dos Vinháticos, freguesia de S. Vicente».

A referida importância tem cabimento orçamental na Secretaria 03, Capítulo 50, Divisão 08, Subdivisão 00, Classificação Económica 71.09 (Investimentos Municipais).

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### **Resolução n.º 641/88**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 26 de Maio de 1988, resolveu:

Atribuir à Câmara Municipal de Santa Cruz a importância de 6 500 000\$00, como apoio financeiro necessário à conclusão de obras integradas no Plano de Investimentos daquela Autarquia, referente ao mês de Maio do ano em curso.

A referida importância tem cabimento orçamental na Secretaria 03, Capítulo 50, Divisão 08, Subdivisão 00, Classificação Económica 71.09 (Investimentos Municipais).

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 642/88**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 26 de Maio de 1988, resolveu:

Atribuir uma comparticipação de 1 500 000\$00, à Câmara Municipal do Porto Santo, por conta de encargos assumidos no mês de Maio do corrente ano.

A presente verba tem cabimento orçamental na Secretaria 03, Capítulo 50, Divisão 08, Subdivisão 00, Classificação Económica 71.09 (Investimentos Municipais).

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 643/88**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 26 de Maio de 1988, resolveu:

Atribuir à Câmara Municipal de Machico a importância de 850 000\$00 como apoio financeiro necessário à conclusão de obras integradas no Plano de Investimentos daquela Autarquia, referente ao mês de Maio do corrente ano, e relativo às obras de arruamento de ligação entre a E.R. 101-3 e o cruzamento do Bar Âncora e o arruamento de ligação entre o Largo da Igreja e o Largo da Praça.

A referida importância tem cabimento orçamental na Secretaria 03, Capítulo 50, Divisão 08, Subdivisão 00, Classificação Económica 71.09 (Investimentos Municipais).

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 644/88**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 26 de Maio de 1988, resolveu:

Atribuir à Câmara Municipal de Machico a importância de 5 850 000\$00, como apoio financeiro necessário à conclusão de obras integradas no Plano de Investimentos daquela Autarquia referente ao mês de Maio do ano em curso e comparticipadas pelos Fundos Comunitários para o corrente ano, relativo às obras do Caminho Municipal do Larano (terraplanagens), construção de um Troço da estrada ligando a E.R. 101 no Sítio da Cruz, ao sítio da Terra Baptista (terraplanagens) e, Estrada Municipal entre a Estrada Regional 101 e a Igreja de Água de Pena.

A referida importância tem cabimento orçamen-

tal na Secretaria 03, Capítulo 50, Divisão 08, Subdivisão 00, Classificação Económica 71.09 (Investimentos Municipais).

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 645/88**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 26 de Maio de 1988, resolveu:

Atribuir um subsídio de 475 333\$00 ao Cine Forum do Funchal, referente ao mês de Junho de 1988.

Este subsídio tem o seguinte cabimento orçamental: Sec. 07, Cap. 03, Div. 01, Subdiv. 00, Código 41.00.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 646/88**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 26 de Maio de 1988, resolveu:

Atribuir um subsídio de 125 000\$00 à artista Cecília Cardoso, destinado a apoiar a gravação de um seu disco, dado que o mesmo servirá os interesses promocionais desta Região.

Este subsídio tem cabimento orçamental na Secretaria 07, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 01, Código 71.09.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 647/88**

Considerando a necessidade de admitir pessoal operário para a Direcção de Serviços do Parque do Material e Equipamento Mecânico;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 26 de Maio de 1988, resolveu autorizar a admissão de Filipe Câmara Olim Marote, na categoria de Praticante de Lavador de Viaturas, nos termos do ponto 7 do art.º 30.º do Decreto-Lei n.º 248/85 de 15 de Julho.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 648/88**

Considerando a necessidade urgente de admitir pessoal auxiliar para o Laboratório Regional de Engenharia Civil, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 26 de Maio de 1988, resolveu autorizar a admissão de Carlos Jorge Nunes Spínola como Preparador de Laboratório de 2.ª classe.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 649/88**

Considerando a necessidade de admitir pessoal na carreira Técnico-profissional, para a Direcção Regional de Saneamento Básico;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 26 de Maio de 1988, resolveu autorizar a admissão de João Paulo Sousa de Jesus, na categoria de Técnico Adjunto de 2.ª classe, nos termos da alínea c) do art.º 20.º do Decreto-Lei n.º 248/85 de 15 de Julho.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 650/88**

Considerando que Maria Celina Coelho tem vindo a desempenhar funções de Auxiliar de Limpeza, como prestadora de serviços, nas áreas da sede da Secretaria Regional do Equipamento Social;

Considerando que o serviço prestado tem sido bastante satisfatório e que existe vaga no quadro orgânico da Secretaria Regional do Equipamento Social;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 26 de Maio de 1988, resolveu autorizar a integração de Maria Celina Coelho, na categoria de Auxiliar de Limpeza.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Preço deste número: 40\$00**

«Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira».

ASSINATURAS			
As três séries	Ano ...	3 200\$	Semestre ... .. 1 600\$
As duas séries	> ...	2 800\$	> ... .. 1 400\$
A 1.ª série	> ...	1 400\$	> ... .. 700\$
A 2.ª série	> ...	1 400\$	> ... .. 700\$
A 3.ª série	> ...	1 400\$	> ... .. 700\$
Números e Suplementos — preço por página: 4\$00			
A estes valores acrescem os portes de correio			
(Portaria n.º 148/87, de 7 de Dezembro)			

«O preço dos anúncios é de 70\$00 a linha, acrescido do respectivo I. V. A., dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira».